

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Avenida Mamede Fernandes Dantas nº357 - Bairro ROMUALDO PRADO - CEP 49101-793 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br
CRUZAMENTO COM À AVENIDA TANCREDO NEVES

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação(SEPLAN)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação(SEPLAN), torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

O procedimento de seleção e a parceria serão regidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 (e suas alterações, notadamente o Decreto nº 11.948/2024), pela Lei Municipal nº 751, de 13 de junho de 2025, e pelas demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

Declara-se, para todos os fins, a inaplicabilidade da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ao presente procedimento, por se tratar de regime jurídico próprio (MROSC).

I. DO OBJETO DA PARCERIA

2. O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termo de Colaboração , em regime de mútua cooperação com a Administração Pública Municipal, visando a "gestão da Moeda Social Bricelet e a implantação do Banco Social Digital de São Cristóvão/SE" , conforme instituído pela Lei Municipal nº 751/2025 e detalhado no Plano de Trabalho (Anexo I). A Moeda Social "Bricelet" não se configura como moeda paralela, mas sim como um mecanismo de incentivo ao desenvolvimento local com circulação restrita e lastro financeiro em moeda nacional (Real). Tal conceito encontra amparo legal na Lei Federal nº 12.865/2013 e na Resolução BACEN nº 4.282/2013, que regulamentam os arranjos de pagamento de uso restrito, e está integrado à Rede Brasileira de Bancos Comunitários.
3. Cláusula de Mitigação e Impessoalidade: Fica esclarecido que a adoção da nomenclatura "Moeda Social Bricelet" possui natureza puramente simbólica, em homenagem ao patrimônio cultural imaterial do Município.
4. A utilização deste nome não implica, sob qualquer hipótese, em vínculo, favorecimento, exclusividade ou direcionamento das atividades da parceria ou dos beneficiários ao fornecedor "Manoel Soares dos Santos (Casa dos Bricelets)" ou a qualquer outro agente econômico específico.

1.4 A OSC selecionada deverá pautar a gestão da rede credenciada pelo princípio constitucional da Isonomia.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. O valor global de referência para a execução do objeto desta parceria é de R\$ 217.366,67 (duzentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com valor mensal de R\$ 18.113,89

(dezento mil, cento e treze reais e oitenta e nove centavos) a ser custeado pela seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária (UO): 02206 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEPLAN

Classificação Funcional: 19 – Ciência e Tecnologia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Classificação por Estrutura Programática: Programa: 0018 - SÃO CRISTÓVÃO TECNOLÓGICA E INOVADORA –1001 Ação Incentivo a Inovação Ciência e Tecnologia.

Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza: 3.3.90. 39 – Despesa Corrente, Outras Despesas Correntes, Aplicações Diretas, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.0000

2. A liberação dos recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso Financeiro previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).

III. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO (HABILITAÇÃO)

4. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - e. Comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo no CNPJ, este requisito está em conformidade com o art. 33, V, 'a', da Lei nº 13.019/2014;
 - f. Possuir finalidades estatutárias e objetivos institucionais compatíveis com o objeto da parceria;
 - g. Apresentar toda a documentação de habilitação jurídica e fiscal exigida no item deste Edital.
8. A OSC deverá comprovar, obrigatoriamente, como parte da Proposta (Plano de Trabalho da OSC), um Plano de Segurança da Informação e Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), detalhando a arquitetura tecnológica (própria ou subcontratada), sistema antifraude e armazenamento de dados em nuvem.
9. Não poderá celebrar a parceria a OSC que se enquadre nas vedações do Art. 39 da Lei nº 13.019/2014, notadamente aquelas cujo dirigente seja agente político ou servidor do Município de São Cristóvão/SE, ou seu respectivo cônjuge/companheiro.

X. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANO DE TRABALHO DA OSC)

11. As OSCs interessadas deverão apresentar suas propostas (Planos de Trabalho) conforme o modelo proposto pela Administração (Anexo I), detalhando a metodologia de execução, a capacidade técnica e os resultados esperados.
12. A proposta deverá ser entregue ao Secretário Municipal da Fazenda, presidente da Comissão de Seleção (Decreto nº 081/2026), das 08h00min às 15h00min, na Secretaria da Fazenda, Rua Professor José Alencar Cardoso, n. 520, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, CEP: 49.100-111 – São Cristóvão/SE até 20 de março de 2026.

XIII. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14. A seleção e o julgamento das propostas serão realizados por uma Comissão de Seleção, designada por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, composta por agentes públicos municipais.
15. A comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
16. **Comissão de Seleção**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES

COMISSÃO	1	(i) Coordenar reuniões, consolidar resultados e deliberar sobre eventuais empates.
COMISSÃO	1	(ii) Avaliar os aspectos metodológicos e tecnológicos das propostas.
COMISSÃO	1	(iii) Registrar atas, pontuações e relatórios, e prestar apoio técnico-administrativo.

4. A seleção não será realizada pelo critério de menor preço, mas sim pela análise técnica das propostas apresentadas pelas OSCs, conforme os critérios a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
A. ADEQUAÇÃO TÉCNICO-METODOLÓGICA	Avalia a clareza, coerência e exequibilidade da metodologia proposta para implantação do Banco Digital e gestão da Moeda Social.	4	40	40	comissão
B. CAPACIDADE OPERACIONAL E EXPERIÊNCIA	Avalia a experiência prévia e a estrutura tecnológica e humana da OSC para execução do objeto.	3	30	30	Comissão
C. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO	Avalia o alinhamento da proposta com as metas, indicadores e objetivos definidos pela Administração	3	30	30	Comissão
	ão (Anexo II).				
TOTAL GERAL		—	100	100	Comissão de Seleção

5. Subcritérios Detalhados

Critério A – Adequação Técnico-Metodológica (até 40 pontos)

SUBCRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A.1	Clareza e coerência da metodologia apresentada	10	10
A.2	Exequibilidade técnica e cronograma realista	10	10
A.3	Aderência às normas de segurança da informação e LGPD	10	10
A.4	Inovação tecnológica e facilidade de uso do sistema proposto	10	10
TOTAL CRITÉRIO A		40	40

Critério B – Capacidade Operacional e Experiência (até 30 pontos)

SUBCRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
B.1	Experiência comprovada em projetos similares	10	10
B.2	Qualificação técnica da equipe envolvida	10	10
B.3	Infraestrutura tecnológica e capacidade operacional da OSC	10	10
TOTAL CRITÉRIO B		30	30

Critério C – Adequação ao Plano de Trabalho da Administração (até 30 pontos)

Subcritério	Descrição	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
C.1	Conformidade com as metas e indicadores definidos	10	10
C.2	Clareza dos resultados esperados e mecanismos de acompanhamento	10	10
C.3	Sustentabilidade e impacto social do projeto proposto	10	10
Total Critério C		30	30

6. Escala de Avaliação e Rúbricas de Desempenho

A atribuição da nota em cada subcritério (A.1 a A.4, B.1 a B.3 e C.1 a C.3) será determinada pelo grau de atendimento das seguintes rúbricas, que vinculam a pontuação à comprovação e ao detalhamento técnico da proposta:

Conceito	Faixa de Pontuação	Rúbricas de Desempenho (Critérios Mínimos de Pontuação)
Excelente	9,0 – 10,0	Atende integralmente aos requisitos funcionais e não-funcionais (PoC) e apresenta detalhamento técnico ou metodológico que eleva a segurança, usabilidade ou a conformidade regulatória para além do mínimo exigido, com demonstração de inovação comprovada e riscos mitigados.

Bom	7,0 – 8,9	Atende plenamente a todos os requisitos funcionais e não-funcionais (PoC). A metodologia e o plano de segurança são coerentes, exequíveis e demonstram solidez técnica. Não são identificadas fragilidades ou necessidade de ajustes estruturais.
Regular	5,0 – 6,9	Atende parcialmente aos requisitos técnicos e metodológicos. Apresenta falhas moderadas ou omissões em detalhes de segurança ou usabilidade, que são sanáveis mediante ajustes ou complementações no Plano de Trabalho final, mas que necessitam de intervenção da Administração.
Insuficiente	3,0 – 4,9	Atende de forma incompleta , apresentando fragilidades relevantes ou contradições metodológicas que comprometem a exequibilidade do objeto ou a conformidade com as normas (LGPD/BACEN). Pontuação zero em qualquer subcritério eliminatório implica desclassificação.
Inadequado	0 – 2,9	Não atende ou apresenta incoerências graves, omissão de informações essenciais ou inviabilidade técnica/econômica do projeto. A proposta não oferece garantia de cumprimento mínimo das metas.

A Comissão de Seleção deve elaborar Pareceres Técnicos Circunstanciados (PTC) para cada proposta, detalhando a pontuação concedida e minimizando a subjetividade na aplicação de conceitos da escala de avaliação.

7. Cálculo da Pontuação Final

A pontuação final será obtida pela média ponderada dos critérios avaliados:

$$\text{Nota Final} = (A \times 0,4) + (B \times 0,3) + (C \times 0,3)$$

ITEM	DESCRÍÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO OBTIDA	NOTA PONDERADA
A	Adequação Técnico-Metodológica	0,4	_____	_____
B	Capacidade Operacional e Experiência	0,3	_____	_____
C	Adequação ao Plano de Trabalho	0,3	_____	_____
TOTAL FINAL				_____/ 100 pontos

8. Critérios de Classificação e Desempate

SITUAÇÃO	CRITÉRIO DE DESEMPATE
EMPATE ENTRE PROPOSTAS	1º) Maior pontuação no critério Adequação Técnico-Metodológica
PERSISTINDO O EMPATE	2º) Maior pontuação no critério Capacidade Operacional e Experiência
MANTIDO O EMPATE	3º) Sorteio público, com registro em ata

1. Da prova de PoC

- A prova de conceito (PoC) será realizada com a OSC classificada em primeiro lugar. Caso este não obtenha êxito, será convocada a OSC subsequente, e assim sucessivamente.

ITEM	DESCRÍÇÃO	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	CRITÉRIO	ATENDE	NÃO ATENDE
1.1	Arquitetura da Plataforma	Solução baseada em arquitetura modular e escalável, com operação em nuvem, alta disponibilidade (SLA ≥ 99,95%) e suporte a microserviços.	Comprovar ambiente em nuvem ativo e funcionalidade de redundância geográfica.		
1.2	Segurança da Informação e LGPD	Criptografia ponta a ponta (TLS 1.3 / AES-256), autenticação multifatorial (2FA), controle de acesso por papéis (RBAC) e logs rastreáveis por 5 anos.	Apresentar documentação técnica e print funcional demonstrando conformidade com as diretrizes da LGPD e Res. BACEN 4.282/2013.		
1.3	Gestão de Usuários e Beneficiários	Módulo de cadastro com verificação de identidade (KYC) e validação facial integrada a base governamental.	Demonstrar o processo de criação de conta e autenticação biométrica com validação documental automatizada.		
1.4	Funcionalidades da Moeda Social Digital	Sistema de contas digitais para-PF/PJ com transferências P2P, PIX, emissão de boletos e	Apresentar na PoC a execução de transações reais simuladas e a emissão de		

		pagamento via QR Code.	comprovantes digitais.		
1.5	Painel Administrativo (Backoffice)	Interface administrativa para gestão de programas sociais, relatórios financeiros, indicadores e trilhas de auditoria.	Evidenciar dashboard funcional com dados estatísticos e logs de operações gerenciais.		
1.6	Integração via API REST/ Fornecimento	APIs documentadas em padrão OpenAPI 3.0, com suporte a JSON e autenticação compatível com os todos os métodos de conexão de API	Demonstrar integração em tempo real entre a plataforma e sistemas municipais.		
1.7	Acessibilidade e Usabilidade	Interface responsiva conforme diretrizes, com compatibilidade para leitores de tela e layout mobile-first.	Apresentar testes de acessibilidade e comprovar responsividade nas telas web e mobile.		

1.8	Conformidade Regulatória.	Adequação às Leis nº 12.865/2013 (arranjos de pagamento), nº 13.709/2018 (LGPD) e nº 14.129/2021 (governo digital).	Apresentar declaração técnica de conformidade regulatória e laudo de segurança emitido por profissional habilitado.		
1.9	Monitoramento e Auditoria	Sistema com logs de auditoria imutáveis e relatórios exportáveis em	Demonstrar rastreabilidade completa das transações e alterações de		
		formatos abertos.	dados em ambiente de teste.		
1.10	Sustentabilidade e Evolução Tecnológica	Previsão de manutenção evolutiva, integração de novos serviços e suporte técnico contínuo.	Comprovar política de atualização tecnológica e plano de continuidade de serviços.		

VI. DA GESTÃO E MONITORAMENTO

7. A execução da parceria será acompanhada por um Gestor da Parceria, servidor público designado por Decreto específico do Chefe do Poder Executivo, que não integrará a Comissão de Seleção.
8. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá relatórios técnicos periódicos.

IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas deverá obedecer ao disposto nos Arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/2014, com foco prioritário na análise da execução do objeto e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

VIII. AS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 8.1. O prazo para interposição de recurso da comissão de seleção é de 5 (cinco) dias uteis contado da data da intimação do ato que defira ou indefira a seleção do interessado.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE (www.saocristovao.se.gov.br) e afixados na sede da SEPLAN.

9.2 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Plano de Trabalho (Modelo da Administração) Anexo II – Minuta do

Termo de Colaboração;

São Cristóvão, 09 de fevereiro de 2026.

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação

ANEXO I - MINUTA DO PLANO DE TRABALHO PLANO DE TRABALHO (MODELO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

I. DADOS CADASTRAIS

Administração Pública:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE
Órgão Executor:	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação (SEPLAN)
CNPJ:	13.128.855/0001-44
OSC Proponente:	
CNPJ:	

II. OBJETO DA PARCERIA

2.1. Gestão da Moeda Social Bricelet e implantação do Banco Social Digital de São Cristóvão/SE, conforme Lei Municipal nº 751/2025, visando a operacionalização de programas de pagamentos de benefícios, transferência de renda e o fomento à economia solidária local, nos termos do presente Plano de Trabalho.

III. JUSTIFICATIVA

3.1. A parceria justifica-se pela necessidade de implementar a política pública de transferência de renda instituída pela Lei Municipal 751/2025, utilizando a expertise e a capilaridade de uma OSC para a gestão de uma plataforma tecnológica (Banco Digital) e a articulação da rede credenciada (Moeda Social), fomentando a economia local e garantindo a eficiência na entrega do benefício ao cidadão.

1. criação do Banco Social Digital de São Cristóvão de São Cristóvão e da Moeda Social “Bricelet” (B\$) tem por finalidade promover a inclusão financeira, fortalecer o comércio local e incentivar o desenvolvimento econômico e social das comunidades, conforme diretrizes da Lei Municipal nº 751/2025.
2. O Banco Social Digital de São Cristóvão constitui um instrumento de política pública inovadora, voltado à circulação da renda dentro do próprio município, ao fomento da economia solidária e à valorização do comércio de nano e microempreendedores locais formais e informais.
3. A implantação do sistema digital possibilitará:
 - d. Circulação interna da renda local, estimulando micro e pequenos empreendedores;
 - e. Gestão automatizada de programas sociais e benefícios;
 - f. Transparéncia, rastreabilidade e segurança nas transações; e
 - g. Governança digital participativa.
8. Além de sua relevância econômica, a Moeda Social Digital “Bricelet” (B\$) não se configura como moeda paralela, mas sim como um mecanismo de incentivo ao desenvolvimento local, com circulação restrita ao território de São Cristóvão e lastro financeiro em moeda nacional (Real), sob gestão e controle do Banco Social Digital de São Cristóvão de São Cristóvão.

9. Esse conceito de moeda social digital encontra respaldo na Lei Federal nº 12.865/2013 e na Resolução BACEN nº 4.282/2013, que regulamentam os arranjos de pagamento de uso restrito, bem como nas diretrizes da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho (SENAES/MTE) e do Comitê Nacional de Finanças Solidárias, integrando-se à Rede Brasileira de Bancos Comunitários.
10. A operação do Banco Social Digital de São Cristóvão de São Cristóvão adotará padrões tecnológicos e de governança reconhecidos nacionalmente, garantindo segurança cibernética, integridade de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).
11. Para a gestão da Moeda Social “Bricelet” (B\$), faz-se necessária a realização de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), visando firmar parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) que possua comprovada experiência na gestão de bancos municipais e comunitários de moedas sociais e digitais.
12. A parceria com a OSC possibilitará a implantação e operação do Banco Social Digital de São Cristóvão, que será responsável por gerir a moeda, processar transações eletrônicas e administrar pagamentos e benefícios municipais de forma digital, garantindo eficiência, rastreabilidade e inclusão financeira.
13. O sistema de Moeda Social Eletrônica Circulante Local permitirá a movimentação diária de recursos entre consumidores, empreendedores e o poder público, estimulando um circuito virtuoso de desenvolvimento econômico em que os recursos permanecem circulando no próprio município, fortalecendo a economia local e promovendo geração de emprego e renda.
14. Assim, para a fiel execução do programa e a efetiva implantação do Banco Social Digital de São Cristóvão de São Cristóvão, torna-se indispensável a seleção de instituição, que atenda aos critérios técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a sustentabilidade e a transparência do projeto.

XV. METAS E INDICADORES DE AFERIÇÃO

META	DESCRÍÇÃO DA META	INDICADOR DE AFERIÇÃO (Como será medido)
Meta 1	Implantar a Plataforma Tecnológica do Banco Social Digital.	<ol style="list-style-type: none"> 1. : Plataforma 100% operacional, auditada e segura (conforme Plano de LGPD/Segurança) em até 90 dias. 2. : Plataforma em conformidade com os Requisitos Não-Funcionais (SLA 99.95%, logs por 5 anos).
Meta 2	Operacionalizar o pagamento dos benefícios.	<ol style="list-style-type: none"> 1. : Percentual (mín. 98%) de beneficiários (conforme lista da SEPLAN) recebendo os créditos na plataforma digital até o 5º dia útil do mês. 2. : Medir o percentual de Moeda Social Bricelet que circula dentro do município (em transações P2P ou de consumo local) em comparação com o valor total emitido.

Meta 3	Gerir e fomentar a Rede Credenciada local.	<ol style="list-style-type: none"> 1. : N° mínimo de comércios locais (MEI, MPE, Economia Solidária) credenciados e aptos a receber a Moeda Social Bricelet no primeiro ano. 2. Emitir relatórios sobre o volume de transações e o aumento do número de micro e pequenos empreendedores credenciados, como forma de demonstrar o impacto do Banco Digital no desenvolvimento econômico local. 3. A OSC selecionada deve fornecer um Painel Administrativo (Backoffice) funcional, acessível ao Gestor da Parceria. Este dashboard deve
--------	--	---

		permitir a auditoria e o acompanhamento em tempo real dos indicadores operacionais e logs de operações, conforme detalhado nos requisitos da PoC de São Cristóvão
Meta 4	Prestar Suporte Técnico e Atendimento.	4.1: Nível de satisfação (mín. 80%) dos beneficiários e comerciantes atendidos pelo suporte (telefônico/digital/presencial).

V. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (METAS POR PERÍODO)

META	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Meta 1	X			
Meta 2		X	X	X
Meta 3	X	X	X	X
Meta 4	X	X	X	X

VI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (PREVISÃO)

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA PREVISTA (Mês/Ano)	VINCULAÇÃO (Etapa/Meta)
1ª Parcela	R\$ 18.113,89	04/2026	Meta 1 (Implantação)
2ª Parcela	R\$ 18.113,89	05/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)
3ª Parcela	R\$ 18.113,89	06/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)
4ª Parcela	R\$ 18.113,89	07/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)
5ª Parcela	R\$ 18.113,89	08/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)
6ª Parcela	R\$ 18.113,89	09/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)

7ª Parcela	R\$ 18.113,89	10/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)
8ª Parcela	R\$ 18.113,89	11/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)
9ª Parcela	R\$ 18.113,89	12/2026	Metas 2, 3, 4 (Operação)
10ª Parcela	R\$ 18.113,89	01/2027	Metas 2, 3, 4 (Operação)

11ª Parcela	R\$ 18.113,89	02/2027	Metas 2, 3, 4 (Operação)
12ª Parcela	R\$ 18.113,89	03/2027	Metas 2, 3, 4 (Operação)

VII. OBRIGAÇÕES DA OSC (PARCEIRA)

8. Executar com zelo e eficiência o objeto descrito na Cláusula 2.
9. Manter e operar a plataforma digital do Banco Social, garantindo a segurança de dados, armazenamento em nuvem, sistema antifraude e suporte técnico. Esta plataforma deverá incluir, no mínimo:
10. Canais Digitais: Aplicativo Mobile (iOS e Android) e Internet Banking (Web Responsivo) para beneficiários (PF), comerciantes (PJ) e gestores municipais.
11. Funcionalidades Essenciais: Abertura de contas PF/PJ com onboarding digital (KYC e biometria facial); Consultas de saldo e extrato; Transferências (PIX, P2P); Pagamentos (QR Code); Recebimentos (PIX, boletos); Gestão de benefícios sociais municipais; e Marketplace financeiro.
12. Backoffice Administrativo: Módulo para a Administração Pública (SEPLAN) gerir contas, transações, monitorar indicadores (KPIs), gerar relatórios financeiros e auditar operações, com controle de perfis e permissões.
13. Arquitetura e Segurança: Operação em nuvem, com criptografia em trânsito (TLS 1.3) e em repouso (AES-256), autenticação de dois fatores (2FA), e conformidade com PCI DSS e normas do BACEN.
14. Requisitos Não-Funcionais: Garantir SLA de Disponibilidade (mín. 99.95%), tempo de resposta para operações críticas (ex: PIX, saldo) inferior a 3 segundos, escalabilidade (suporte até 10 mil contas), auditabilidade (logs rastreáveis por 5 anos).
15. Integração via API REST com sistemas municipais.
16. Assegurar o estrito cumprimento do Plano de Segurança e Conformidade com a LGPD aprovado.

10. Gerir o credenciamento da rede de comércios locais, garantindo absoluta isonomia entre os interessados, vedado qualquer favorecimento (conforme Cláusula 1.2 do Edital).
11. Disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários e comerciantes.
12. Prestar contas da execução física (Relatórios de Monitoramento) e financeira, nos termos da Lei 13.019/2014.

XIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MUNICÍPIO)

14. Transferir os recursos financeiros à OSC, conforme Cronograma de Desembolso (Item 6).
15. Designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
16. Fornecer à OSC os dados oficiais e listas de beneficiários elegíveis para o programa.

17. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da autonomia da OSC.
18. Prestar o apoio institucional necessário para a articulação da política pública.

XIX. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20. A OSC apresentará Relatórios de Execução do Objeto (parciais e final), que comprovarão o atingimento das metas (Item 4), e Relatórios de Execução Financeira.
21. A análise da prestação de contas terá foco na comprovação do cumprimento das metas, conforme Art. 59 da Lei 13.019/2014.

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão - SE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr(a)., doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

E a(o) *****, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)., doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

Com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 2, Decreto Federal nº 8.726/2016 4, Lei Municipal nº 751/2025 9, e Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Termo é a execução, em regime de mútua cooperação, da "gestão da Moeda Social Bricelet e a implantação do Banco Social Digital de São Cristóvão/SE".
2. A execução do objeto está detalhada no Plano de Trabalho, que, aprovado e assinado pelas partes, é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. As obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da OSC são aquelas constantes do Plano de Trabalho (Itens 7 e 8) e da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

1. O valor total a ser repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a execução do objeto é de R\$ 240.000,00, em 12 parcelas.
2. O desembolso obedecerá ao Cronograma Financeiro estabelecido no Plano de Trabalho (Item 6).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que justificado e autorizado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- i. no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- ii. em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da administração.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A execução será monitorada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.¹⁴
2. A OSC prestará contas nos moldes definidos no Plano de Trabalho (Item 9) e na Lei nº 13.019/2014, com foco no cumprimento do objeto e atingimento das metas.²

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO POR ATRASO DE REPASSES

1. Esta Cláusula regula o direito da OSC em caso de mora da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no repasse das parcelas, em conformidade com o Art. 33 do Decreto nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024.
2. Na hipótese de atraso na liberação das parcelas financeiras pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
 - III. - por mais de trinta dias, a OSC poderá suspender as atividades e a execução do objeto até a regularização do desembolso;
 - IV. - por mais de sessenta dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se o acerto final proporcional às atividades já executadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA OITAVA**.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE

RESPONSABILIDADE

12.1 No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- iv. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- v. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir

essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Cristóvão/SE,

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Nome do representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por **Eldro Cardoso da Franca, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Inovação**, em 09/02/2026, às 15:10, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0375379** e o código CRC **11D51272**.